

## INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. ALEXANDRE DE MORAES</b>
<b>AUTOR(A/S)(ES)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>INVEST.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>INVEST.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>INVEST.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>INVEST.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>INVEST.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>INVEST.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>INVEST.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>INVEST.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>INVEST.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SOB SIGILO</b>

## DECISÃO

Trata-se de inquérito instaurado a pedido da Procuradoria-Geral da República em face do Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Júnior, Marcos Antônio Pereira Gomes (“Zé Trovão”), Sérgio Bavini (cujo nome artístico é Sérgio Reis), Eduardo Oliveira Araújo, Wellington Macedo de Souza, Antônio Galvan, Alexandre Urbano Raitz Petersen, Turíbio Torres, Juliano da Silva Martins e Bruno Henrique Semczeszm, para apurar a convocação da população, por meio das redes sociais, a praticar atos criminosos e violentos de protesto, às vésperas do feriado de 7/9/2021,

**INQ 4879 / DF**

durante uma suposta manifestação e greve de “caminhoneiros”.

É o breve relato. Decido.

Os elementos de informação demonstraram a atuação dos investigados na divulgação de mensagens, agressões e ameaças contra a Democracia, o Estado de Direito e suas Instituições, a justificar naquele momento, a imposição de diversas medidas cautelares.

Em decisão de 5/9/2021, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, decretei a prisão preventiva de OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO, por entender, na ocasião, haver a presença dos requisitos legais para garantia da ordem pública, com base na situação fática de então, em especial o fato do investigado incitar a realização de atos violentos e antidemocráticos no feriado de 7 de setembro, bem como de auxiliar a divulgação de mensagens criminosas de outro investigado, também direcionadas ao referido feriado, por meio de lives.

Verifico, porém, em razão da passagem do feriado de 7 de setembro, não estarem mais presentes os requisitos fáticos necessários à manutenção da decretação da prisão preventiva (art. 312 do Código de Processo Penal).

Diante de todo o exposto, REVOGO a decretação da prisão preventiva de OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO, devendo ser o mandado de prisão preventiva devidamente recolhido.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Informe-se, IMEDIATAMENTE, a autoridade policial.

Cumpra-se.

Brasília, 9 de setembro de 2021.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*